

20
L. 24

Lei nº 24 de 28 de Dezembro de 1970

"Introduz modificações no Código Tributário Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Taxa de Licença Comercial cobrar-se-á na percentagem 1% (um por cento) sobre o capital registrado ou arbitrado.

Art. 2º - O preço de terreno suburbanos será cobrado a razão de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por hectare.

Art. 3º - O imposto incidente de terrenos suburbanos será cobrado na alíquota de 5% (cinco por cento) com base de cálculo do valor de hectares, no art. 3º.

Art. 4º - Fica-se, o preço de terrenos urbanos a razão por metro quadrado, na seguinte tabela:

A - Os lotes localizados em ruas e vielas serão alimentados ao preço de Cr\$ 0,10 (dez centavos) o metro quadrado.

B - Os lotes situados em avenidas a razão por m², 0,20 (vinte centavos) e 0,30 (trinta centavos) os contra esquina, e de conformidade o Setor.

C - Os lotes localizados em Esquinas de ruas, avenidas e vielas, a razão de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) o metro quadrado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.
revogados as disposições em contrário.

Assinatura

Cabincto do Prefeito Municipal de
Torrão do Itaguaçu, aos 30 dias
do mês de Dezembro de 1970.

Prefeito Municipal
Hermínio Silva do Boares
Secretário.

[Signature]